



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 630/97, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

“Institui o Vale-Gás na Cesta Básica do funcionalismo público municipal”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autor: Vereador Agostinho Lobo de Oliveira

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, um Vale-Gás aos servidores municipais que percebam vencimentos correspondentes até duas (2) vezes o piso salarial vigente da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 2º. - Os benefícios da presente lei são extensivos aos funcionários da Câmara Municipal, respeitando a sua competência para a referência da concessão.

Art. 3º. - Não se aplicam aos aposentados e pensionistas as disposições da presente lei.

Art. 4º. - O servidor municipal que, por qualquer motivo, contrariar a finalidade do Vale-Gás, perderá o direito ao benefício, além de outras sanções disciplinares cabíveis.

Art. 5º. - O Vale-Gás será distribuído aos servidores, de preferência na data do recebimento de seus vencimentos, pela Secretaria da Promoção Social, de acordo com medidas administrativas a serem estabelecidas na forma regulamentar.

Art. 6º. - O Vale-Gás, objeto da presente lei, será negociado somente em estabelecimentos comerciais locais credenciados pela Prefeitura Municipal, nos termos de convênio a ser firmado para esse fim.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

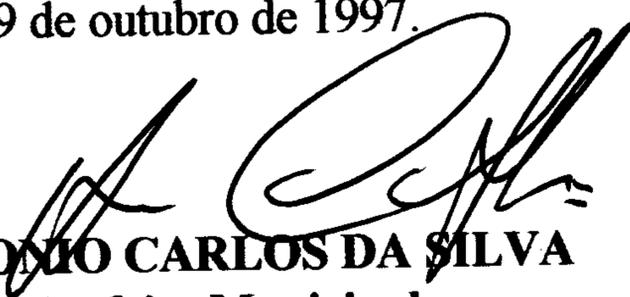
Parágrafo único - O pagamento do Vale-Gás pela Prefeitura Municipal será efetuado em data e demais condições estabelecidas em convênio próprio, de que trata esta lei.

Art. 7º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o procedimento a ser adotado na distribuição e negociação do Vale-Gás, instituído por esta lei.

Art. 8º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de outubro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal